



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
104/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023 /2018  
PROCESSO Nº 104/2018

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 16 de outubro, em virtude do Dia Estadual da Alimentação, instituído pela Lei Estadual nº 4.062, de 06 de junho de 1984 e do Dia Nacional da Alimentação, instituído pela Lei Federal nº 12.077, de 29 de outubro de 2009, serem comemorados na mesma data.

ARTIGO 2º – São objetivos da Semana da Segurança Alimentar e Nutricional:

I – intensificar, incentivar e divulgar atividades de promoção, proteção e apoio à segurança alimentar e nutricional e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – realizar campanhas educativas e culturais para a população do Município, para informar e conscientizar sobre o consumo de alimentação saudável e adequada.

ARTIGO 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de abril de 2018.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
104/2018
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A segurança alimentar e nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa. Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares e promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

A segurança alimentar e nutricional demanda ações de garantia de acesso à terra urbana e rural, de garantia de acesso aos bens da natureza, incluindo as sementes, de garantia de acesso à água para consumo e produção de alimentos, de garantia de serviços públicos adequados de saúde, educação, transporte, entre outras ações de prevenção e controle da obesidade, do fortalecimento da agricultura familiar e da produção orgânica e agroecológica.

Saliento que a Semana da Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Diadema, visa debater e conscientizar a população sobre as práticas e medidas adequadas à produção, armazenamento e transporte de alimentos e sobre a promoção, proteção e apoio à segurança alimentar e nutricional.

Diadema, 13 de abril de 2018.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

FLS.	-04
	104/2018
	Protocolo

## LEI N. 4.062, DE 6 DE JUNHO DE 1984

*Institui o "Dia da Alimentação"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído o "Dia da Alimentação", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 1984.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS.	- 05 -
	104/2018
	Protocolo

**LEI Nº 12.077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**

Institui o Dia Nacional da Alimentação.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 16 de outubro fica instituído como o Dia Nacional da Alimentação, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade brasileira da importância do combate à fome e à desnutrição.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pelas políticas de combate à fome e à desnutrição ficam autorizados a desenvolver atividades educativas e de estímulo à participação social na semana que contiver o mencionado dia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Patrus Ananias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2009